Estado do Rio de Janeiro
Município de Miguel Pereira
Gabinete do Prefeito

Decreto Municipal N°. 4715, 06 de maio de 2016.

Regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago, denominando sua área como Zona Azul e outras providências.

O Prefeito do Município de Miguel Pereira no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Miguel Pereira.

Considerando o disposto no inciso X do artigo 24 da Lei Federal n 9.503 de 23 de setembro de 1997;

Considerando o disposto na Lei Municipal No 2.982 de 2015 que trata da concessão de serviços públicos;

Considerando a necessidade de democratizar e aumentar a oferta de vagas nos estacionamentos públicos regulamentados de veículos;

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão de serviços de implantação, Operação, Manutenção e Gerenciamento de veículos pagos nas vias, áreas e logradouros públicos;

Considerando a necessidade de garantir um elevado nível de serviços aos usuários do sistema de estacionamento público rotativo regulamentado de veículos, que permita total integridade financeira da arrecadação, permitindo auditoria permanente por parte da secretaria de trânsito;

Considerando a importância da utilização de soluções tecnológicas modernas no sistema de estacionamento público rotativo regulamentado de veículo em vias e logradouros públicos.

DECRETA

Artigo 1° – Fica denominado Zona Azul o sistema de estacionamento rotativo do município de Miguel Pereira.

Artigo 2 ° – O sistema de estacionamento rotativo pago "Zona Azul" será operado com a utilização de terminais portáteis e ou parquímetros multivagas e ou outro meio tecnológico disponível devidamente aprovado pela Secretaria de Transportes

Urbanos e Segurança Pública do Município de Miguel Pereira, responsável pela administração do Sistema do Município.

Artigo 3° – A implantação do Sistema de Estacionamento rotativo pago passa a ser permitido nas áreas compreendidas pelas vias e logradouros devidamente identificados abaixo:

a) Rua Prefeito Manoel G Barbosa.....72 vagas
b) Rua Francisco Machado ..... 27 vagas
c) Rua Francisco Alves ..... 32 vagas
d) Rua Algerina Ferreira ..... 20 vagas
e) Avenida da Paz ..... 42 vagas
f) Rua Bonifácio Portela ..... 81 vagas
g) Rua Maria José ..... 12 vagas
h) Avenida Roberto Silveira ..... 24 vagas
i) Rua General Ferreira do Amaral ..... 45 vagas
j) Rua Luis Pamplona .....56 vagas
k) Rua Áurea Pinheiro .....109 vagas
l) Rua Dr. Luis Pinto .....65 vagas
m) Rua John Kennedy .....56 vagas

Parágrafo 1°- As áreas referidas no "caput" deste artigo terão número de vagas de estacionamento determinadas pela Secretária de Transportes Urbanos e Segurança Publica podendo haver inclusão ou exclusão das vagas previstas, na eventual adequação do sistema viário local e desde que garantido o equilíbrio financeiro econômico no contrato de concessão.

Parágrafo 2° - As áreas e as vagas do estacionamento de veículo na Zona Azul terão limite máximo de ocupação de duas horas.

Artigo 4° – O estacionamento rotativo pago, funcionará de segunda a sábado de 8h às 18h.

Parágrafo 1° – O sistema de estacionamento rotativo pago, não funcionará fora dos horários indicados no "caput" e nem aos domingos e feriados.

Parágrafo 2° – O horário de funcionamento poderá ser modificado a critério da Secretaria de Transportes Urbanos e Segurança Pública tendo em vista a realização de operações especiais.

Parágrafo 3° – O estacionamento de veículos para carga quando realizado em horários coincidentes com o da operação do sistema de estacionamento rotativo regulamentado pago, se dará com pagamento equivalente a duas vezes o valor da tarifa paga pelo automóvel, não podendo ultrapassar as horas estabelecidas pelo sistema.

Paragrafo 4º – A Secretaria Municipal de Transportes Urbanos regulamentará, por instrumento próprio, o funcionamento do estacionamento dos veículos de carga.

Artigo 5° – O valor do preço público por tarifa a ser cobrada pelo serviço público de exploração do estacionamento rotativo pago, será na proporção de

I – Automóveis, caminhonetes, pick-up e triciclo terão:

a) R$2,00 – (dois reais) para até 30 minutos de permanência na vaga;
b) R$3,00 – (três reais) para até 60 minutos de permanência na vaga;
c) R$4,00 – (quatro reais) para até 120 minutos de permanência na vaga;
d) R$6,00 – (seis reais) para até 240 minutos de permanência na vaga;

II – Motocicletas

a) R$0,75 – (setenta e cinco centavos) para até 30 minutos de permanência na vaga;
b) R$1,50 – (um real e cinquenta centavos) para até 60 minutos de permanência na vaga;
c) R$2,25 – (dois reais e vinte e cinco de centavos) para até 120 minutos de permanência na vaga;
d) R$3,75 – (três reais e setenta e cinco centavos) para até 240 minutos de permanência na vaga;

Parágrafo 1°– A tarifa estabelecida nos incisos I e II deste artigo entrará em vigor no início da operação do sistema, cabendo a Secretaria Municipal de Transporte e Segurança Pública sua fiscalização.

Parágrafo 2° – Quando do término o tempo máximo de permanência, o usuário deverá obrigatoriamente retirar o veículo da vaga e, se interessar, procurar a obtenção de uma nova vaga.

Parágrafo 3° – O tempo de permanência nas vagas será controlado pela fiscalização através dos meios de utilização e funcionamento a serem definidos no Edital de Concessão no Sistema de Estacionamento Rotativo Eletrônico.

Paragrafo 4º – Fica estabelecido que a operação do sistema de estacionamento, concederá gratuidade na utilização das vagas, num percentual de 20% (vinte por cento) dos espaços definidos, à utilização de idosos e portadores de necessidades especiais.

Artigo 6° – A fiscalização dos Sistema de Estacionamento Pago será efetivada pela Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e Segurança Pública através dos seus agentes de trânsito, fazendo cumprir as normas gerais de trânsito, de acordo com as disposições legais vigentes, principalmente, no sentido de autuarem os eventuais infratores com as penalidades cabíveis nos termos do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

Artigo 7° – A notificação de regularidade pelo não recolhimento dos valores devidos pela utilização dos Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, dar-se à por meio de emissão de tarifa de pós utilização (TPU), emitida em equipamento eletrônico pelos agentes de estacionamento da concessionária, com a especificação

tarifa paga pelo automóvel, não podendo ultrapassar as horas estabelecidas pelo sistema.

Paragrafo 4º – A Secretaria Municipal de Transportes Urbanos regulamentará, por instrumento próprio, o funcionamento do estacionamento dos veículos de carga.

Artigo 5° – O valor do preço público por tarifa a ser cobrada pelo serviço público de exploração do estacionamento rotativo pago, será na proporção de

I – Automóveis, caminhonetes, pick-up e triciclo terão:

a) R$2,00 – (dois reais) para até 30 minutos de permanência na vaga;
b) R$3,00 – (três reais) para até 60 minutos de permanência na vaga;
c) R$4,00 – (quatro reais) para até 120 minutos de permanência na vaga;
d) R$6,00 – (seis reais) para até 240 minutos de permanência na vaga;

II – Motocicletas

a) R$0,75 – (setenta e cinco centavos) para até 30 minutos de permanência na vaga;
b) R$1,50 – (um real e cinquenta centavos) para até 60 minutos de permanência na vaga;
c) R$2,25 – (dois reais e vinte e cinco de centavos) para até 120 minutos de permanência na vaga;
d) R$3,75 – (três reais e setenta e cinco centavos) para até 240 minutos de permanência na vaga;

Parágrafo 1°– A tarifa estabelecida nos incisos I e II deste artigo entrará em vigor no início da operação do sistema, cabendo a Secretaria Municipal de Transporte e Segurança Pública sua fiscalização.

Parágrafo 2° – Quando do término o tempo máximo de permanência, o usuário deverá obrigatoriamente retirar o veículo da vaga e, se interessar, procurar a obtenção de uma nova vaga.

Parágrafo 3° – O tempo de permanência nas vagas será controlado pela fiscalização através dos meios de utilização e funcionamento a serem definidos no Edital de Concessão no Sistema de Estacionamento Rotativo Eletrônico.

Paragrafo 4º – Fica estabelecido que a operação do sistema de estacionamento, concederá gratuidade na utilização das vagas, num percentual de 20% (vinte por cento) dos espaços definidos, à utilização de idosos e portadores de necessidades especiais.

Artigo 6° – A fiscalização dos Sistema de Estacionamento Pago será efetivada pela Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e Segurança Pública através dos seus agentes de trânsito, fazendo cumprir as normas gerais de trânsito, de acordo com

do enquadramento da infração administrativa, características de identificação do veículo, tais como caracteres da placa, local, data e hora da emissão.

Parágrafo 1° – A TPU será colocada no para-brisa do veículo juntamente com eventual material de apoio e instruções de procedimentos para pagamentos, para que o usuário possa efetuar a anulação da notificação.

Parágrafo 2° – O usuário deverá se dirigir ao posto de atendimento da concessionária, a qual emitirá a guia de pagamento da TPU no valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor da tarifa de 30 (trinta) minutos, devendo a quitação ser efetivada em até 5 (cinco) dias mediante recolhimento direto à credora ou na rede bancária credenciada.

Artigo 8° - Será considerada como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando o usuário às penalidades previstas em Lei Municipal, neste Decreto Municipal e na Legislação de Trânsito, a permanência do veículo sem a devida quitação de créditos eletrônicos ou outra forma estabelecida para usufruir o Sistema de Estacionamento Público Rotativo ou que exceder o tempo máximo de permanência registrada nos meios de utilização, bem como estacionamento em desacordo, não respeitando vagas destinadas a uso exclusivo ou privativo.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 10º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Pereira, ...06..... de maio de 2016.

Cláudio Valente Viana

Prefeito

Município de Miguel Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 01 a 10 / 05 / 2016.
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA
Página 01 e 02 / BIM Nº 383.
Rúbrica
Mat. 012439.